



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

RESOLUÇÃO nº 07/92-CMC

Fixa a remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-Ro, para a Terceira Legislatura (1993-1996) e dá outras providências.

" O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-Ro, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, V, VI, VII, 37, XI, 150, II, 153, III, § 2º, I, da Constituição Federal, e;

Considerando o disposto no art. 13, VII, a, da Lei Orgânica Municipal,

FAz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-Ro, para viger na Terceira Legislatura (1993-1996) fica fixada em Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) na seguinte forma:

a) a parte fixa será de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros);

b) a parte variável será de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), compondo-se de 4 (quatro) parcelas no valor unitário de Cr\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) correspondente a igual número de Sessões Ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

§ 1º Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º O Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, desde que efetivamente em exercício, receberá, ainda, a título de verba de representação, o valor mensal de Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º As Sessões Extraordinárias, qualquer que seja a sua natureza, não serão remuneradas.

Art. 4º Os valores fixados nos artigos 1º, e 2º desta Resolução serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores Municipais, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I- a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II- operações de crédito;

III- receita de alienação de bens móveis ou imóveis;



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

IV- transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º O valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do índice de Preços ao Consumidor (IPC), ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de janeiro de 1.993, respeitado o disposto no artigo 3º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos,
em 09 de setembro de 1.992.


Dr. Carlos Alberto Biasi
Presidente
C M C


Cleo Soares Angelo
1º Secretário
C. M. C.


Lucindo Sotelle Carneiro
2º Secretário
C. M. C.